



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
Controle Externo da Administração Pública Estadual

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS SEBASTIÃO TEJOTA

*Ementa: Representação. Contratação por tempo determinado de profissionais para exercício de atividade na área de educação. Ilegalidade. A manifesta ausência de planejamento não deve ser utilizada como instrumento para caracterizar a necessidade temporária e permitir a admissão de servidor sem a realização de concurso público. Cautelar com vistas a impedir que o órgão jurisdicionado dê continuidade a sistemática ilegalmente adotada.*

13:54 27/05/2015 09:11:22 TRIB. DE CONTAS-TOGO / PROTOCOLO CENTRAL

Luison Resende

O Ministério Público de Contas junto ao TCE/GO, por intermédio de sua Procuradora Maisa de Castro Sousa Barbosa, no exercício de suas atribuições institucionais, a teor do que prescrevem os arts. 127 a 130 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 28, § 7º e 114 a 117, todos da Constituição do Estado de Goiás, vem, perante V. Exa., com fulcro no art. 91, V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentar

**REPRESENTAÇÃO**

em razão da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE promover contratações de profissionais por tempo determinado para o desempenho de atividades na área de educação.